



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Setor de Licitações

Assunto: Determinação de Abertura de Processo Administrativo

Venho pelo presente determinar a abertura de processo administrativo visando proceder a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé/MG. Para subsidiar o procedimento, encaminho em anexo o, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Minuta Contratual, Minuta da Ata de Registro de Preços, Aviso de Contratação Direta, Despacho de Nomeação do Fiscal e Gestor do (s) Contrato (s) e Pesquisa de Preços. Ressalta-se que os documentos foram elaborados com auxílio dos setores técnicos responsáveis da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Insta destacar que o aviso de contratação deverá ser publicado no Diário Oficial e Sítio Oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Por fim determino a autuação, numeração sequencial dos autos, verificação dos pressupostos legais da contratação, que os Órgãos Técnicos manifestem acerca da existência de dotação orçamentária e financeira

Durandé/MG, 15 de setembro de 2025.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

Eu, Sirlei Guerra Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Durandé, nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** o(a) servidor(a) Sr(a). TAINARA CAETANO DE PAIVA CARDOSO, inscrito(a) no CPF sob o nº 153.921.016-23 como **FISCAL** e o servidor Sr. WILLYAN ELEOTERIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 107.427.056-84 como **GESTOR** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Administrativo a ser deflagrado pela Câmara Municipal, cujo objeto é a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé/MG

O **FISCAL** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas no Decreto Municipal, transcritas a seguir:

***Art. 7º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

***§ 1º** O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:*

- I-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- II-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*
- III-** fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- IV-** fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*
- V-** auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*
- VI-** anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*
- VII-** emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*
- VIII-** rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- IX-** comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;*



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

X- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

§ 2º O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).

O **GESTOR** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas no Decreto Municipal, transcritas a seguir:

Art. 8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.

§ 1º O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:

I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.

IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;

§ 2º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se;

Durandé/MG, 15 de setembro de 2025.

Sirlei Guerra Paiva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG
Tel.: (33) 3342-1124



Pág. 1

ESTIMATIVAS

OBJETO:

Contratação de empresa para...

Item	Material	Unid.	Ctde	https://lenco.gov.br/app/editais/2025/40			https://lenco.gov.br/app/editais/2025/78			https://lenco.gov.br/app/editais/2025/190			Mediana	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
1	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA ATÉ 200 FOLHAS	UNID	30	R\$ 5,00	R\$ 480,00	R\$ 5,87	R\$ 5,87	R\$ 469,60	R\$ 5,30	R\$ 424,00	R\$ 5,87	R\$ 469,60	R\$ 5,87	R\$ 469,60
2	FOTOCÓPIA COLORIDA	UNID	6000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1,65	R\$ 1,65	R\$ 9.900,00	R\$ 1,25	R\$ 7,50	R\$ 1,65	R\$ 9.900,00	R\$ 1,65	R\$ 9.900,00
3	FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO	UNID	30000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00

Servidor Responsável pelo Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE

1.1 - Nome da Unidade Solicitante: CHEFE DE SECRETARIA

1.2 - Nome do servidor responsável pela solicitação: Wevellyn Mateus da Silva Porfiro

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

2.1. A eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé/MG, conforme descrições e quantidades elencadas no item 1.2 do termo de referencia

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUAN T
01	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA ATÉ 200 FOLHAS	UNID	80
02	FOTOCÓPIA COLORIDA	UNID	6000
03	FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO	UNID	30000

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Identificação da necessidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

A contratação de empresa para execução dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos é imprescindível à Câmara Municipal de Durandé, visando suprir as necessidades de execução de atividades internas dos setores, bem como para dar atendimento, de forma adequada, às constantes demandas externas desta Casa Legislativa.

4.2 - Finalidade do objeto pretendido face à situação-problema:

O volume de alguns documentos sazonalmente acaba sendo elevado, sendo necessário a contratação de serviço para promover agilidade e eficiência na tramitação de processos, projetos e similares na Câmara Municipal.

A não contratação acarretará na paralisação dos serviços internos e externos, prejudicando os servidores a realizarem impressões de documentos, ofícios, pautas e outros documentos oficiais elaborados pela Câmara, desqualificando os serviços de excelência prestados por esse órgão, paralisando, de forma imediata, os trâmites Legislativos e administrativo.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

(☒) ALTO

(☐) MÉDIO

(☐) BAIXO

6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO OBJETO

12 meses

7. HÁ NECESSIDADE DA CONFEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(☐) Sim.

(☒) Não, ... (JUSTIFICAR)



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

A contratação de serviços de fotocópia e encadernação solicitada está enquadrada, como itens comuns, com especificações já utilizadas rotineiramente, e já bem definidas. Essa contratação ocorre devido à natureza simples e de baixo valor dos itens solicitados, fotocópias, encadernações, entre outros itens de uso contínuo, que são necessários para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Durandé.

De acordo com a legislação vigente, fotocópias e encadernação são itens comuns no mercado e não exigem um estudo técnico prévio, uma vez que são amplamente disponíveis e de fácil aquisição, sem complexidade técnica ou especificações detalhadas que justifiquem a necessidade de um estudo aprofundado sobre a viabilidade e a melhor forma de aquisição.

Além disso, os materiais solicitados são itens de baixo custo, que não ultrapassam o limite previsto para dispensa de licitação, o que torna a contratação direta uma solução mais eficiente, ágil e econômica, sem a necessidade de processos licitatórios que demandariam maior tempo e recursos administrativos.

Portanto, considerando a simplicidade dos materiais e a possibilidade de utilizarmos a dispensa de licitação, prevista em lei, não há a necessidade de confecção de estudo técnico, uma vez que a contratação se dará diretamente com fornecedores que atendem aos requisitos mínimos de qualidade e preço, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Durandé.

8. DA FORMALIZAÇÃO

Wevellin Mateus da Silva Porfiro

Chefe de Secretaria

Aprovo o presente Documento de Formalização de Demanda, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

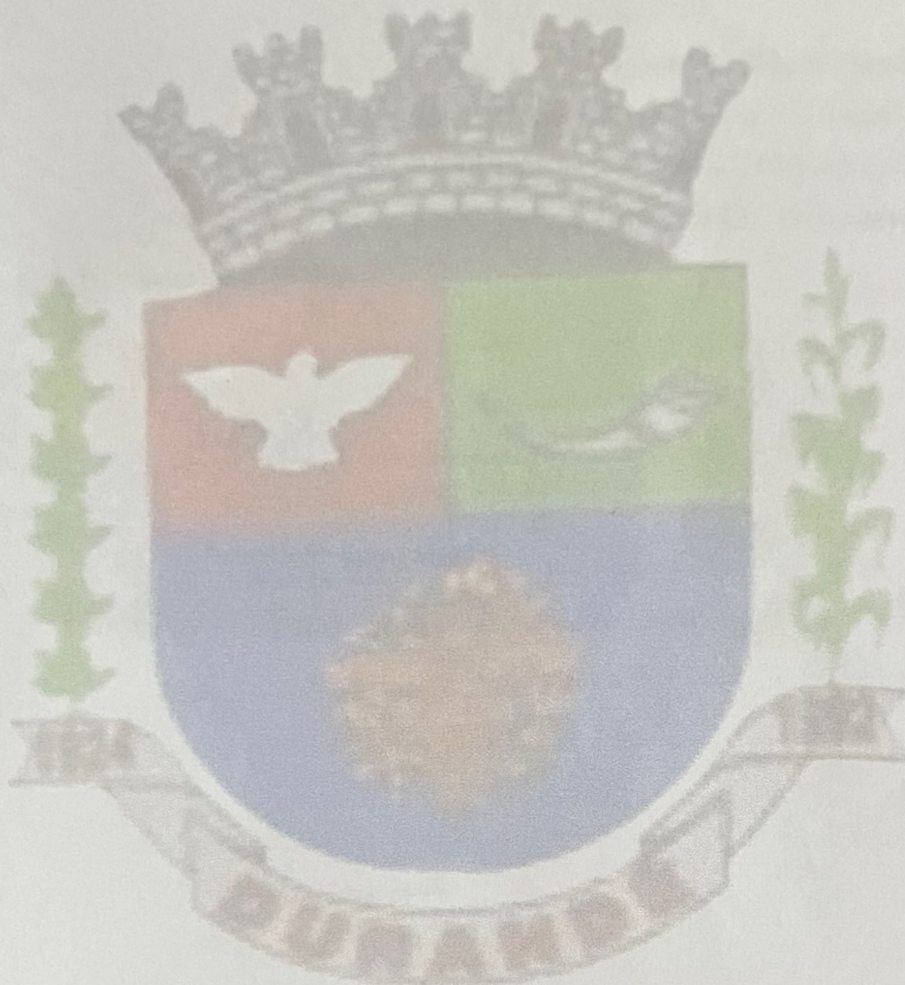
CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124


Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

AUTUAÇÃO

Objeto: a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé/MG

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, instauro o presente Processo Administrativo, e o autuo sob nº **029/2025, Dispensa nº 022/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, juntando os demais documentos que o instruí com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu Gustavo Paiva Bastos, Agente de Contratação, subscrevo e assino.

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Sr. Responsável pelo Departamento de Contabilidade

Assunto: **Requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Nos termos da Lei Complementar 101/00 (LRF), bem como o **Processo Administrativo nº 028/2025, Dispensa nº 021/2025**, instaurado por esta Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 2025, Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e reparos, tanto preventivos, quanto corretivos, na rede elétrica, hidráulica e na infraestrutura do prédio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG.

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durandé/MG, 15 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Resposta a requisição de indicação de dotação orçamentária.**

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao **Processo Administrativo nº 029/2025, Dispensa nº 022/2025**, instaurado por esta Câmara Municipal, que visa a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, que a despesa poderá ser contabilizada na dotação: 33903900000 - Outros Terceiros Serviços pessoa jurídica e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Acrescento que os saldos contábeis são suficientes para cobrir a referida despesa, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

Também informo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Durandé/MG, 15 de setembro de 2025.

Guilherme Portes da Costa

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

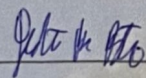
Tel.: (33) 3342-1124

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **Processo Administrativo nº 029/2025, Dispensa nº 022/2025**, cujo objeto é **a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG, foi devidamente publicado no diário oficial do município de Durandé, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Durandé – MG, nos termos da legislação pertinente.

Por ser verdade, firma a presente

Durandé/MG, 15 de setembro de 2025.



Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

 AVISO docx pdf — Documento PDF, 1.55 MB (1624609 bytes)





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ (MG)

[Página Inicial](#) | [Concurso Público 2023](#) | [Ouvatória e SIC](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [RSS](#) | [Cartilha Transparência](#) | [Portal da Transparência](#) | [Ministério Público Itinerante](#)

[Mapa do Site](#) | [Acessibilidade](#) | [Contato](#) | [VLibras](#) | [Contrato](#) | [Acessar](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Ações Administrativas](#) / [PROCESSO LICITAÇÃO DE 2025](#) / [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025](#)

[Sobre a Câmara](#)

[Agenda de Eventos](#)

[Localização](#)

[História](#)

[Regimento Interno](#)

[Notícias](#)

[Processo Legislativo](#)

[Materiais Legislativos](#)

[Sessões Públicas](#)

[Parlamentares](#)

[Meia Direta](#)

[Comissões](#)

[Normas Jurídicas](#)

[Plata das Sessões](#)

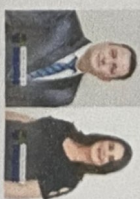
[Links](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

[AVISO.docx.pdf](#) — Documento PDF: 1.55 MB (102400 bytes)

Parlamentares



Pesquisar





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para Contratação Direta.

Após cumpridas as formalidades previstas no Aviso de Contratação, encaminho os autos do **Processo Administrativo nº 029/2025, Dispensa nº 022/2025**, cujo objeto é a eventual contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG, para análise e autorização pela autoridade competente.

Durandé/MG, 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Durandé, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 74.097.254/0001-06, com sede administrativa na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Portaria 07/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Durandé-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 17h00min do dia 19/09/2025;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: dcamaramunicipal@yahoo.com.br

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé/MG, conforme descrições e quantidades elencadas no item 1.2 do termo de referencia.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: dcamaramunicipal@yahoo.com.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

5- DAS CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;

III – Marca;

IV- Razão Social;

V- CNPJ;

VI- Endereço;

VII- Telefone e e-mail para contato.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG
Tel.: (33) 3342-1124

6.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, in loco, na Câmara Municipal de Durandé, situada à Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, Durandé/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.

6.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

6.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação.

6.2. Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexecutáveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.6.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6.7. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando.

6.6.8. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.



8.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.14.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.15.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.3. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.8. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

9.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.11. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

9.12. No caso deste procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II- Minuta Ata de registro de Preços

ANEXO III– Minuta Contratual

11- DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência refere-se a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé/MG, conforme descrições e quantidades elencadas no item 1.2 deste instrumento.

1.2. Tabela de itens:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUAN T
01	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA ATÉ 200 FOLHAS	UNID	80
02	FOTOCÓPIA COLORIDA	UNID	6000
03	FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO	UNID	30000

1.2.1. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Agente de Contratação como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé/MG, 19 de Setembro de 2025.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as peculiaridades do objeto licitado, bem como a modalidade de contratação a ser adotada, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se revela obrigatória neste caso específico. A dispensa de sua realização encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe expressamente sobre a faculdade da Administração em elaborar o ETP nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme avaliação da autoridade competente quanto à complexidade e relevância da contratação. Nesse contexto, verifica-se que a solução a ser adotada já está devidamente consolidada e não demanda estudos adicionais para sua definição, seja por tratar-se de objeto padronizado, de baixa complexidade ou amplamente conhecido pela Administração, com parâmetros técnicos, operacionais e de mercado já dominados pelos setores requisitantes. Assim, a não elaboração do ETP não compromete a regularidade, a eficiência ou a transparência do procedimento, tampouco prejudica a adequada motivação do processo de contratação, que será devidamente instruído com os demais elementos técnicos e legais exigidos. Portanto, diante da natureza do objeto e da ausência de elementos que justifiquem a necessidade de um estudo preliminar mais aprofundado, opta-se, de forma fundamentada e legalmente amparada, pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a atuação administrativa.

3.2. Justifica-se a adoção da presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que estão plenamente preenchidos os requisitos legais que autorizam o seu enquadramento nesta hipótese. A referida norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para contratações cujo valor global, no exercício financeiro, não ultrapasse o limite estabelecido para serviços e outros contratos que não envolvam obras ou serviços de engenharia, desde que tais despesas sejam devidamente justificadas, estejam previstas no planejamento da Administração e não se caracterizem como fracionamento indevido de despesa. No presente caso, a contratação proposta encontra-se compatível com o planejamento anual de aquisições, respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade e está vinculada a uma necessidade concreta e imediata da Administração Pública. Ademais, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro



vigente com objetos do mesmo ramo de atividade não excederá o limite estabelecido pela legislação, conforme levantamento realizado junto ao setor de compras, o que reforça a legalidade e a adequação da presente contratação por dispensa.

3.3. A aplicação do orçamento sigiloso, com respaldo no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como uma medida estratégica e indispensável para garantir a eficiência e a economicidade no âmbito das licitações públicas. Tal procedimento, em consonância com as boas práticas recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), tem como finalidade resguardar o valor estimado da contratação, mitigando o risco de conluio entre os licitantes.

3.4. No caso específico da eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Durandé, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal, a divulgação prévia do valor estimado poderia ensejar a manipulação de propostas, reduzindo a competitividade do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, o sigilo orçamentário mostra-se como instrumento eficaz na prevenção de acordos ilícitos, incentivando a apresentação de propostas que reflitam com maior fidelidade os preços praticados pelo mercado, além de promover o uso responsável dos recursos públicos.

3.5. Destaca-se, ainda, que os serviços a serem contratados possuem peculiaridades que exigem atenção específica, tais como variações nos custos relacionados à mão de obra, logística e disponibilidade dos insumos no mercado, aspectos que influenciam diretamente na formação dos preços. A manutenção do valor estimado em caráter confidencial permite à Administração obter propostas mais compatíveis com a realidade do setor, assegurando o fornecimento com qualidade e valores equânimes.

3.6. Adicionalmente, o sigilo do orçamento contribui para o fortalecimento da segurança jurídica dos procedimentos administrativos, sobretudo em processos que envolvem ampla variedade de itens e fornecedores. Essa medida reforça o princípio da isonomia entre os participantes, salvaguardando o interesse público e a lisura do procedimento licitatório.



3.7. Portanto, a adoção do orçamento sigiloso no presente caso revela-se não apenas adequada, como também alinhada às melhores práticas internacionais e aos princípios orientadores da nova Lei de Licitações e Contratos, promovendo maior eficiência, integridade e transparência na condução das contratações públicas.

3.8. A contratação de empresa para execução dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos é imprescindível à Câmara Municipal de Durandé, visando suprir as necessidades de execução de atividades internas dos setores, bem como para dar atendimento, de forma adequada, às constantes demandas externas desta Casa Legislativa.

3.9. o volume de alguns documentos sazonalmente acaba sendo elevado, sendo necessário a contratação de serviço para promover agilidade e eficiência na tramitação de processos, projetos e similares na Câmara Municipal.

3.10. A não contratação acarretará na paralisação dos serviços internos e externos, prejudicando os servidores a realizarem impressões de documentos, ofícios, pautas e outros documentos oficiais elaborados pela Câmara, desqualificando os serviços de excelência prestados por esse órgão, paralisando, de forma imediata, os trâmites Legislativos e administrativos.

3.11. Será formalizada Ata de Registro de Preços com a contratada, possuindo validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sob a égide da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição almejada refere-se a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa para realização dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal.

4.2. Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis na sede da Câmara Municipal, item 5.2, o qual deverá atender as especificações qualitativas e quantitativas exigidas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues em perfeito estado, prontos para sua destinação, sem amassados ou rasuras nas páginas e em perfeito estado.

4.4. A garantia será instituída pelo Código de Defesa do Consumidor e não haverá necessidade de instalação do equipamento por parte do fornecedor e nem de treinamento dos servidores.

4.5. Os itens deverão ser entregues sob total responsabilidade da contratada no prazo máximo indicado no item 5.2.

4.6. A quantidade necessária de materiais foi definida com base no histórico de consumo e nas estimativas de uso para o período de 12 (doze) meses, considerando o fluxo de atividades e a demanda constante desses itens ao longo do ano.

4.7. A especificação de cada item foi realizada a partir de parâmetros técnicos comuns e de fácil obtenção no mercado local, garantindo a melhor relação custo-benefício, tratando-se assim de bens e serviços comuns.

4.8. A dispensa de licitação foi escolhida como a contratação direta para a contratação de empresa para realização dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos com base no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.8.1 Trata-se de serviços comuns e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de especificação técnica detalhada ou análise complexa de fornecedores, o que torna a contratação por dispensa mais eficiente e econômica.

4.8.2. A adoção dessa maneira de contratar permite maior agilidade no processo, sem a necessidade de um procedimento licitatório completo, que seria desnecessariamente burocrático para uma aquisição de baixo valor.



4.9. A fundamentação da contratação de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Durandé está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à dispensa de licitação para compras de baixo valor.

4.10. A necessidade da contratação é justificada pela continuidade das atividades da Câmara, e a escolha dessa forma de contratação garante a agilidade, economia e eficiência necessárias para atender à demanda de materiais essenciais para o funcionamento da instituição.

5- MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Os itens serão executados e entregues de acordo com a demanda da Câmara Municipal, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com o servidor responsável pelo recebimento provisório, nomeado neste Termo.

5.2.2 O prazo de entrega será iniciado após entrega da Ordem de Fornecimento para a contratada, juntamente com o material para realização das fotocópias e/ou encadernação dos documentos administrativos, devendo realizar a entrega atendendo, integralmente, todas as especificações constantes neste Termo.

5.2.3. O servidor nomeado como Fiscal de Contrato neste Termo, entrará em contato com a empresa contratada, destinando-se a sede da mesma, em posse do material a ser encadernado ou para realização de fotocópias, deixando, sob responsabilidade da empresa da contratada todo material a ser executado.

5.2.4. A empresa contratada assume responsabilidade integral para com os materiais da contratante, devendo realizar a devolução dos mesmos nas mesmas condições do ato de recebimento.

5.2.5. Os serviços realizados devem atender aos padrões de qualidade, garantindo a ausência de defeitos visíveis que comprometam sua funcionalidade, podendo, a contratante, executar testes no ato de entrega.

5.2.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento e na lei federal 14.133/2021.

5.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.3.1. Entregar os materiais no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, com responsável pelo recebimento provisório, na sede da Câmara, localizada à Rua Antenor de Paiva Condé nº 28, bairro centro, Durandé-MG.

5.3.2. Os materiais entregues em desacordo com o horário acima mencionado, estarão sob égide do recebimento provisório.

5.4. A EXIGÊNCIA

5.4.1. Não serão necessárias a demonstração de aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de atestado ou declaração, por tratar-se da aquisição de itens de pronta entrega

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 05 (dois) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. A Câmara Municipal de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara.
- IV- Débito da licitante para com a Câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

Igor Paiva Januário

Controlador interno



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

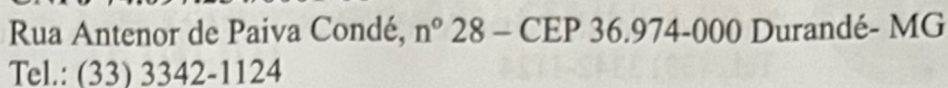
11. DESPACHO

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1.4.1	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.2	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.3	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.4	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.5	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.6	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.7	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.8	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.9	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			
1.4.10	Outros bens ou materiais de uso comum ao município			





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação licitação; e

4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.2.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.2.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.2. Por razão de interesse público;

7.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao todos os participantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Durandé, xx de xxxxxxx de 20xx.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Durandé

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa registrada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2025

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
DURANDÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Durandé, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 74.097.254/0001-06, sediada na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, Durandé-MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/2025, Dispensa nº 0xx/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxx

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de XX (xxxxxxxxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 3.1, no prazo máximo de xx (xxxxxxx) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras da Câmara Municipal de Orizânia/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

3.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Durandé-MG, localizada na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, Bairro Centro, Durandé-MG.

3.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

3.3.2. Os itens serão instalados pelo contratado, sendo necessária a realização de testes de funcionamento na presença do Fiscal e do Gestor da Contratação.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

-
- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
 - II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
 - IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
 - VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
 - VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
 - VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
 - IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até xx (xxxxxxxx) dias contados do abastecimento dos produtos, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. A Câmara poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

IV- Débito da proponente para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

-
- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG
Tel.: (33) 3342-1124

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.14.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

9.15. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.15.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.15.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Durandé/MG, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.918.805/0001-20
AV. ALVARO MOREIRA DA SILVA, 450 – Centro, Durandé/MG, CEP: 36.974-000
Telefone: (33) 9955-5021
e-mail: jussara.saf.paiva@gmail.com

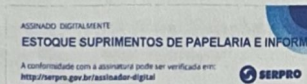
Ao setor de Licitação
Câmara Municipal de Durandé/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UN	
01	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA ATÉ 200 FOLHAS	UND.	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
02	FOTOCÓPIA COLORIDA	UND.	6000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
03	FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO	UND.	30000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
TOTAL					R\$ 17.500,00

Durandé/MG, 16 de Setembro de 2025



ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ:08.918.805/0001-20
JUSSARA SOARES DE PAIVA
CPF: 013.491.096-65



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.918.805/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:02 do dia 21/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2025.

Código de controle da certidão: **286E.F73C.4993.AC12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticação: 286E-F73C-4993-AC12

Para validar este documento, acesse o site da Receita Federal do Brasil (www.rfb.gov.br) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br) e digite o código de autenticação.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por meio eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento e será considerada como falsa. Este documento não possui validade jurídica.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.918.805/0001-20

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Setembro de 2025 às 13:58

MANHUAÇU, 18 de Setembro de 2025 às 13:58

Código de Autenticação: 2509-1813-5854-0869-9492

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/09/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
17/12/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001040861.00-69

CNPJ/CPF: 08.918.805/0001-20

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA ALVARO MOREIRA DA SILVA

NÚMERO: 450

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36974000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DURANDE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000917807993



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
08.918.805/0001-20	18/06/2007	06/07/2007	

Endereço Completo:

AVENIDA ALVARO MOREIRA DA SILVA 450 - BAIRRO CENTRO CEP 36974-000 - DURANDE/MG

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS FOTOCOPIASCOMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO SERVICO DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIO MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Capital Social:	R\$ 80.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
OITENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 80.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
OITENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
013.491.096-65	JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA	R\$ 80.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 02/02/2024

Número: 11479950

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2025 16:18

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002694904 e visualize a certidão)

25/615.691-3



Prefeitura Municipal de Durandé

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

Certidao Nº 0000055 / 2025

O Chefe do Departamento de Tributos, no uso de suas atribuições, por determinação, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma da Lei, etc.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA

CNPJ nº: 08918805000120

INSC. MUNICIPAL: 0000002069

MATRICULA:

QUADRA: LOTE:

ENDEREÇO

AVN ALVARO MOREIRA DA SILVA, Nº 450 - CENTRO - DURANDE - MG - CEP:

NADA DEVE AOS COFRES PUBLICOS MUNICIPAIS, ATE A PRESENTE DATA

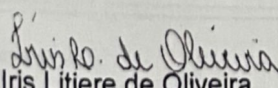
Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas, e certificado não constar, até esta data, débitos em seu nome relativos a tributos municipais.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no ambito da Secretaria Municipal de Fazenda.

Observacao:

E de 180 (Cento e Oitenta) dias o prazo de validade da presente certidao.

Durandé/MG 04 de agosto de 2025.


Iris Litieri de Oliveira
Departamento Tributos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.918.805/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/06/2007	
NOME EMPRESARIAL ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ALVARO MOREIRA DA SILVA		NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
CEP 36.974-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DURANDE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.NIVERSOSIMAO@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3331-1115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 13:36:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.918.805/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2007
Razão Social ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA		
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
Código e Descrição da Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
Logradouro AV ALVARO MOREIRA DA SILVA	Número 450	Complemento *****
CEP 36.974-000	Bairro/Distrito CENTRO	Município DURANDE
UF MG		
Endereço Eletrônico CONTATO.NIVERSOSIMAO@GMAIL.COM		Telefone (33) 3331-1115
Ente Federativo Responsável (EFR) *****		
Situação Cadastral ATIVA		Data da Situação Cadastral 18/06/2007
Motivo de Situação Cadastral		
Situação Especial *****		Data da Situação Especial *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 13:36:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Jussara S. de Paiva Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PRIMEIRA-JULGADO - T. J. M. - CORREÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do Registro Civil e Notas de Durandé-MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por ser
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduzida(s)
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Durandé, 25/11/2022 11:03:01 8708

SELO DE CONSULTA: FYA59961
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8121.5684.8344.1927
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

Jaine Dias Knaip - Escrevente Substituta

Emol: R\$7,04 TFI: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AUF288088

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-9.305.899 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2021

NOME

JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA

FILIAÇÃO

HELIO DE PAIVA COELHO
MARIA DA GLORIA SOARES COELHO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

MANHUACU-MG **24/6/1981**

DOE ORIGEM CAS. LV-21 FL-141



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001040861.00-69 CPF/CNPJ: 08.918.805/0001-20
NOME/NOME EMPRESARIAL: ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
NOME FANTASIA:
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 27/08/2007 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 27/08/2007

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 36974000 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: DURANDE
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: CENTRO
LOGRADOURO: AVENIDA ALVARO MOREIRA DA SILVA
NUMERO: 450
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

18/09/2025 15:22:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.918.805/0001-20

Certidão n°: 55193016/2025

Expedição: 18/09/2025, às 14:00:28

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.918.805/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210434436

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400094979

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

DURANTE

Local

30 JANEIRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.257-7	MGP2400094979	30/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.491.096-65	JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

**ATO DE TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL**

ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ 08 918 805 0001 20

NIRE nº 31210434436

Pelo instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/06/1984, filha de Hélio Paiva Coelho e Maria da Glória Soares Coelho, portadora da cédula de identidade RG nº MG-9.305.899, expedida SSPMG e do CPF nº. 013.491.096-65, residente e domiciliada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 500, Centro Cidade – Cidade de Durandé, Estado de Minas Gerais – CEP 36.974-000; e **NATÁLIA SOARES DE PAIVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/01/1983, portadora da cédula de identidade RG nº. MG-11.852.896 expedida pela SSPMG e do CPF nº. 058.374.156-88, filha de Hélio Paiva Coelho e Maria da Glória Soares Coelho,, residente e domiciliada na Rua Joaquim Francisco de Paiva, nº 90, Centro, Cidade de Durandé, Estado de Minas Gerais – CEP 36.974-000; únicas sócias da empresa "**ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME**" inscrita no **CNPJ 08.918.805/0001-20**, registrada na JUCEMG sob o Nire n.º 31210434436, em sessão de 06/07/2015, primeira alteração sob nº 7977671, em sessão de 25/08/2020, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 450, Centro, no município de Durandé, Estado de Minas Gerais – CEP 36.974-000, resolve alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sócia **NATÁLIA SOARES DE PAIVA**, não desejando permanecer mais na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ao sócio ora remanescente, **JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA**, já qualificada acima, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

2ª. O capital que permanece inalterado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído:

JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA	80.000	QUOTAS	R\$ 80.000,00	100%
TOTAL	80.000	QUOTAS	R\$ 80.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa **ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME**, Nire 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

3º. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º. A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de **"ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva nº. 450, Centro— Cidade de Durandé, Estado de Minas Gerais – CEP 36.974-000;

2º. A sociedade iniciou suas atividades em 18/06/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

3º. A sociedade terá por objeto social: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS FOTOCOPIASCOMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO SERVICO DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIO MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS."

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

4º. O capital social é de R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído: **JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA**, 80.000



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

(oitenta mil) quotas R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 100% (cem por cento), TOTALIZANDO 80.000 quotas R\$ 80.000,00 - 100%.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade da Sócia é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

5ª. A administração da sociedade caberá a sócia, **JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA** com os poderes e atribuições de administradora, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

Parágrafo único - É facultado a titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

6ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

7ª. A sócia poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

8ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

9ª. A sócia poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª. No caso de falecimento da sócia ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

11ª. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Assinam digitalmente o presente contrato.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Nirej 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/

12ª. Fica eleito o foro de Manhumirim/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Mutum/MG, 30 de janeiro de 2024



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

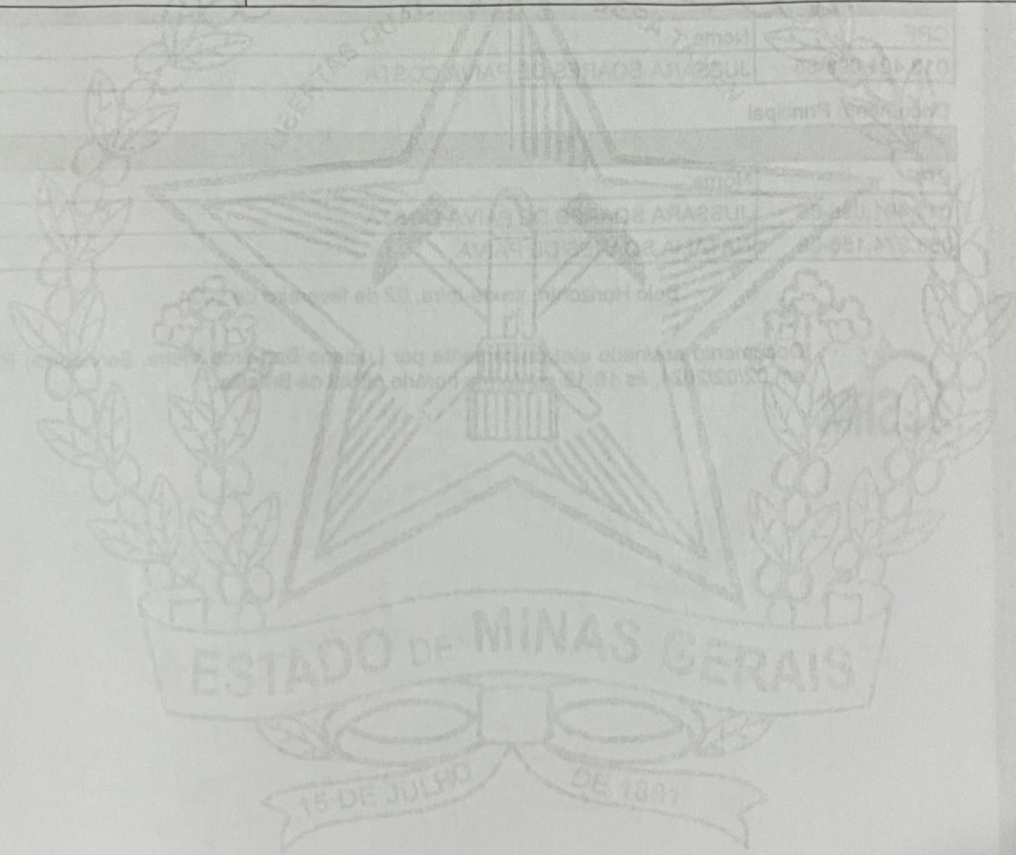
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.257-7	MGP2400094979	30/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.491.096-65	JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA
058.374.156-88	NATALIA SOARES DE PAIVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Nirej 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, de NIRE 3121043443-6 e protocolado sob o número 24/089.257-7 em 31/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11479950, em 02/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.491.096-65	JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.491.096-65	JUSSARA SOARES DE PAIVA COSTA
058.374.156-88	NATALIA SOARES DE PAIVA

Belo Horizonte, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2024, às 16:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/089.257-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11479950 em 02/02/2024 da Empresa ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31210434436 e protocolo 240892577 - 31/01/2024. Autenticação: ADAF327FB764E4554E1D098C257D8662FE7256. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.257-7 e o código de segurança Hf7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.918.805/0001-20

Razão

ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME

Social:

Endereço:

RUA ALVARO MOREIRA DA SILVA 450 A / CENTRO / DURANDE / MG /
36974-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091409131468850250

Informação obtida em 18/09/2025 09:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

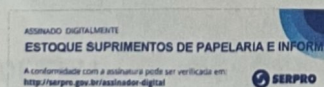
ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.918.805/0001-20
AV. ALVARO MOREIRA DA SILVA, 450 – Centro, Durandé/MG, CEP: 36.974-000
Telefone: (33) 9955-5021

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A empresa Estoque e Suprimentos de Papelaria e Informática Ltda., CNPJ nº 08.918.805/0001-20, sediada Avenida Álvaro Moreira da Silva, 450 – Centro, Durandé/MG, Cep; 36.974-000, por sua representante legal a senhora Jussara Soares De Paiva Costa, portadora da Carteira de identidade nº.MG- 9.305.899, expedida pela SSP/MG, e do CPF: nº.013.491.096-65, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Durandé/MG, 16 de Setembro de 2025.



ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ:08.918.805/0001-20
JUSSARA SOARES DE PAIVA
CPF: 013.491.096-65



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após cumpridas as formalidades, considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação, e a seleção realizada através do critério MENOR PREÇO, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação nº 022/2025, através do Processo Administrativo nº 029/2025, cujo objeto é a eventual contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos para suprir as necessidades e demandas rotineiras da Câmara Municipal de Durandé. Determino a sequência regular do Procedimento para formalização do instrumento contratual entre a Câmara Municipal de Durandé e a empresa vencedora do certame.

Durandé/MG, 23 de agosto de 2025.

Sirlei Guerra Paiva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ****CNPJ 74.097.254/0001-06**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**, inscrita no CNPJ nº 74.097.254/0001-06, com sede na Rua Antenor de Paiva Condé (endereço), nº 28, Bairro Centro, no município de Durandé, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Sra. Sirlei Guerra Paiva, Brasileira, Presidente da Câmara Municipal de Durandé no biênio 2025-2026, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, nome **ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, com sede na Avenida Alvaro Moreira da Silva, nº 450, Bairro Centro, no município de Durandé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 08.918.805/0001-20, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). Jussara Soares de Paiva Costa, doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº 029/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto federal nº 11.462/2023, Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto A eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, dos serviços de fotocópia e encadernação de documentos administrativos para atender as demandas da Câmara Municipal de Durandé, especificados no Termo de Referência e no Aviso de Contratação/Edital nº 29/2025, os quais são parte integrantes deste procedimento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (Razão social) – CNPJ 08.918.805/0001-20						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

**CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ****CNPJ 74.097.254/0001-06**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

1	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL COM CAPA PLASTICA PROTETORA ATÉ 200 FOLHAS		UND	80	R\$5,00	R\$400,00
2	FOTOCÓPIA COLORIDA		UND	6000	R\$1,50	R\$9.000,00
3	FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO		UND	30000	R\$ 0,27	R\$8.100,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.2.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.2.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

6.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

7.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.2. Por razão de interesse público;

7.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

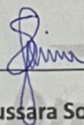
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao todos os participantes.

Durandé, 24 de setembro de 2025.



Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé



**ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA
E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.918.805/0001-20**

Jussara Soares de Paiva Costa

Representante Legal da empresa registrada

ESTOQUE SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA